



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
Compras e Licitações - IPAM-SCL

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 35/2026/SCL-IPAM

1. SETOR REQUISITANTE (DEMANDANTE)

1.1. Gerência de Administração – **GEAD/IPAM**

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças**, na estrutura dos **10 (dez) módulos de arquivos deslizantes** existentes nas dependências do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

2.2. O objeto compreende a desmontagem e montagem de componentes (quando necessária), ajustes mecânicos, alinhamento e nivelamento de trilhos, limpeza, lubrificação, regulagem e substituição das peças e componentes cuja necessidade seja tecnicamente comprovada.

2.3. Em razão do funcionamento integrado e da interdependência dos componentes mecânicos (trilhos, engrenagens, rolamentos, correntes, manivelas e travas), **a contratação será realizada de forma global (lote único)**, sendo atribuída a uma única empresa, visando garantir a sinergia dos serviços e a responsabilização única pelo seu resultado e pela garantia legal.

2.4. Considerando o valor estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), apurado em pesquisa de preços cuja metodologia e memória de cálculo constam dos autos (item 17), montante inferior ao limite legal atualizado de R\$ 65.492,11 para outros serviços e compras,, a contratação será instruída como **dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, no Decreto Federal nº 12.807/2025 e na regulamentação municipal aplicável, condicionada à confirmação do enquadramento pela autoridade competente e ao cumprimento do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A contratação será realizada preferencialmente pelo critério de menor preço. O Aviso de Dispensa de Licitação deverá assegurar a publicidade, a apresentação de propostas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme a regulamentação aplicável.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação visa suprir a necessidade administrativa de garantir condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança dos arquivos deslizantes utilizados pelo IPAM para a guarda e organização de seus documentos administrativos e previdenciários.

3.2. Os arquivos deslizantes constituem estrutura relevante para o adequado armazenamento do acervo documental da Autarquia, possibilitando melhor aproveitamento do espaço físico. Por se tratarem de estruturas mecânicas submetidas a uso contínuo, seus componentes estão sujeitos ao desgaste natural. A ausência de manutenção periódica acarreta dificuldades de movimentação, desalinhamento estrutural, além de gerar **risco físico aos servidores** responsáveis pelo manuseio dos equipamentos.

3.3. A contratação atende ao interesse público ao preservar a integridade, a funcionalidade e a utilização segura das estruturas de guarda do acervo documental administrativo e previdenciário da Autarquia, assegurando a localização e o acesso tempestivos aos documentos e a continuidade das atividades do Instituto.

3.4. A demanda teve origem no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 001/2025/DICAGE. Diante do lapso temporal e da retomada dos autos no exercício de 2026, a contratação foi planejada e alinhada ao **Plano de Contratações Anual – PCA de 2026**

I) ID do Item no PCA: 45;

II) Data de publicação no PNCP: 23/12/2025;

III) ID PCA no PNCP: 34481804000171-0-000001/2026.

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C' DA LEI N. 14.133/2021).**

4.1. A solução consiste na prestação integrada de serviços técnicos especializados de manutenção corretiva e preventiva nas estruturas dos arquivos, englobando o fornecimento completo de mão de obra especializada, ferramentas apropriadas, insumos de limpeza/lubrificação e reposição de componentes avariados.

4.2. Ao término dos trabalhos, os arquivos deverão encontrar-se em perfeitas condições de movimentação, estabilidade, abertura, fechamento e total segurança de utilização.

4.3. A proposta e o instrumento de contratação deverão discriminar separadamente:

- a) o valor dos serviços técnicos de manutenção;
- b) o preço unitário das peças e componentes passíveis de substituição.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A empresa contratada deverá demonstrar capacidade técnica para a execução de serviços compatíveis com a manutenção de sistemas de arquivos deslizantes ou equipamentos mecânicos equivalentes.

5.2. As peças e componentes substituídos deverão ser obrigatoriamente **novos, de primeiro uso, compatíveis com os equipamentos existentes e possuir características técnicas iguais ou superiores às originais**. A referência às marcas OFC e ACECO constitui parâmetro de compatibilidade com os arquivos deslizantes instalados no IPAM, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitidas peças de outras marcas que comprovem compatibilidade e desempenho equivalentes ou superiores, a critério da fiscalização. Nesta contratação, não será exigida amostra (art. 41, inciso II), não há vedação de marca ou produto (art. 41, inciso III) e não será exigida carta de solidariedade (art. 41, inciso IV).

5.3. Não será admitida a substituição indiscriminada de peças que ainda estejam em perfeitas condições de uso. Qualquer troca dependerá de diagnóstico técnico prévio e anuência expressa da fiscalização do IPAM.

5.4. A equipe executora designada deverá possuir conhecimento técnico, ferramentas e equipamentos apropriados à execução dos serviços.

5.5. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, bem como a cessão ou transferência do ajuste e a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da natureza integrada dos serviços e da necessidade de responsabilização única pela execução e pelos vícios (item 2.3). O percentual máximo de subcontratação admitido é de 0% (zero por cento).

6. **ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Arquivo Deslizante: compreendendo diagnóstico, desmontagem parcial, nivelamento de trilhos, limpeza profunda, lubrificação de tabladros, regulagem de correntes, engrenagens, rolamentos e sistemas de travamento nos 10 módulos mecânicos da Autarquia, conforme diretrizes do ETP nº 25/2026.	UND	01	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 60.000,00	

6.1. **Serviços de manutenção**

- a) desmontagem e montagem de componentes dos arquivos deslizantes, quando necessária à realização da manutenção;
- b) manutenção e ajuste dos componentes mecânicos;
- c) nivelamento e alinhamento dos trilhos que sustentam e permitem a movimentação dos módulos;

- d) limpeza e lubrificação do tablado;
- e) limpeza e lubrificação dos trilhos;
- f) limpeza, regulagem e lubrificação das engrenagens;
- g) manutenção de correntes e respectivos mecanismos de engate;
- h) manutenção dos sistemas de travamento e fechamento;
- i) manutenção das bases corredeiras;
- j) manutenção das travas dos suportes frontais e laterais;
- k) ajuste e substituição, quando necessária, de parafusos, porcas e elementos de fixação;
- l) manutenção das manivelas e respectivos mecanismos;
- m) manutenção ou substituição de rolamentos;
- n) manutenção ou substituição de componentes de borracha; e
- o) demais intervenções necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos, desde que tecnicamente justificadas.

6.2. Peças e componentes

- 6.2.1. A substituição de peças deverá ocorrer somente quando comprovadamente necessária, mediante diagnóstico técnico e anuência da fiscalização.
- 6.2.2. As peças substituídas deverão ser novas, compatíveis com os equipamentos existentes e possuir características técnicas iguais ou superiores às originais, na forma do item 5.2.
- 6.2.3. Não deverá ser admitida substituição indiscriminada de componentes que ainda se encontrem em condições adequadas de utilização.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 7.1. A contratada deverá adotar medidas mitigadoras de impacto ambiental, priorizando a recuperação e a conservação dos componentes existentes em detrimento do descarte e substituição integral das estruturas.
- 7.2. Realizar a coleta seletiva de todos os resíduos produzidos durante a execução dos serviços e promover a **destinação ambientalmente adequada de peças metálicas, lubrificantes e componentes mecânicos descartados**, conforme as normas ambientais aplicáveis.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. Antes da conclusão definitiva do preço e execução, recomenda-se realizar uma **inspeção técnica atualizada** conjunta com a fiscalização para mapear o estado real das engrenagens, manivelas e bases corredeiras, gerando a lista exata de peças a trocar.
- 8.2. Os serviços deverão ser executados mediante cronograma programado e previamente ajustado com a unidade guardiã do acervo do IPAM, de modo a mitigar o risco de indisponibilidade temporária dos arquivos e não prejudicar o acesso aos documentos.
- 8.3. O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, contados do último dos seguintes eventos:
 - (i) recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;
 - (ii) aprovação, pela fiscalização, da lista de peças a substituir, resultante do diagnóstico técnico previsto no item 8.1. O atraso decorrente de ato ou omissão da Administração, inclusive a demora na aprovação da lista de peças ou na liberação do acesso aos módulos, não caracteriza mora da Contratada e prorroga o prazo por igual período.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. **Recebimento provisório:** será realizado pelo fiscal do ajuste, logo após a conclusão física dos serviços, mediante conferência da execução e da integridade das peças aplicadas.
- 9.2. **Recebimento Definitivo:** será realizado pelo gestor do ajuste ou pela Comissão de Recebimento, em até 5

(cinco) dias após o recebimento provisório, mediante a realização de testes práticos de funcionamento e segurança, avaliando: critérios de movimentação, alinhamento, abertura, fechamento, travamento e estabilidade estrutural. As atribuições de recebimento provisório e de recebimento definitivo não poderão recair sobre o mesmo agente.

9.3. O IPAM poderá recusar os serviços e solicitar correção, substituição ou complementação sem ônus adicional.

9.4. O prazo para saneamento será fixado pelo fiscal, considerando a natureza do serviço e a urgência, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis.

9.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor designados em portaria própria do IPAM, a ser editada antes da emissão da Ordem de Serviço, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, vedado que as funções de fiscal e de gestor recaiam sobre a mesma pessoa.

10.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução, conferir especificações, registrar ocorrências, atestar o recebimento e rejeitar qualquer peça ou serviço executado em desconformidade com as regras técnicas.

10.3. Compete ao gestor coordenar o acompanhamento, promover a comunicação entre as unidades, decidir ocorrências de sua competência e emitir manifestação conclusiva sobre a execução.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do IPAM:

- I – emitir a Ordem de Serviço, Autorização de Compra ou instrumento equivalente;
- II – disponibilizar as informações e o acesso necessários à execução dos serviços;
- III- indicar o local e o cronograma
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução;
- V – receber ou rejeitar os serviços;
- VI – comunicar irregularidades à contratada;
- VII – solicitar substituição de peças em desconformidade;
- VIII – efetuar o pagamento após o cumprimento das condições estabelecidas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da contratada:

- I – Executar o objeto conforme este Termo e a proposta;
- II – Fornecer materiais e peças novos, compatíveis e conformes;
- III – Cumprir prazos;
- IV – Fornecer equipe qualificada, ferramentas apropriadas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- V – responsabilizar-se pelo transporte e entrega;
- VI – Responsabilizar-se pelo transporte, carregamento, descarregamento e montagem incluídos no objeto;
- VII – Substituir ou refazer, sem custo adicional, itens recusados ou que apresentem defeitos e vícios mecânicos.
- VIII – Observar normas de segurança;
- IX – Manter sigilo sobre informações recebidas;

X- manter as condições de habilitação durante a execução.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do serviço sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Sanções aplicáveis:

- a) Advertência – quando a Contratada der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021).
- b) Impedimento de licitar e contratar – quando praticadas condutas que configurem inexecução parcial grave ou inexecução total, sempre que não se justificar penalidade mais severa (art. 156, §4º).
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar – quando praticadas condutas fraudulentas, inidôneas ou ilícitas graves, ou em hipóteses de inexecução total ou parcial que justifiquem medida mais rigorosa (art. 156, §5º).

13.3. Multa:

- a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução, calculada sobre o valor total do ajuste, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;
- b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, quando o atraso superar o limite da alínea “a”, em caso de inexecução total do objeto ou de recusa injustificada em refazer ou substituir serviços e peças em desacordo com o Aviso de Dispensa de Licitação e com este Termo de Referência, hipótese em que a Administração poderá promover a extinção imediata do vínculo contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. A soma das multas aplicadas não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

13.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º).

13.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, facultando-se à Contratada apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação (art. 157).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações forem superiores ao valor do pagamento devido, a diferença será descontada de créditos da Contratada junto ao IPAM ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021.

13.7. A aplicação das sanções ocorrerá em processo administrativo próprio, observando-se o rito previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos decorrentes para a Administração;
- e) eventual existência de programa de integridade da Contratada.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de

2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

14.1. A liquidação e o pagamento somente ocorrerão após a efetiva entrega, conferência técnica e recebimento definitivo de todo o objeto, eliminando qualquer risco de prejuízo financeiro ao erário.

14.1.1. Dependerá da comprovação da prestação do serviço, do recebimento definitivo e da apresentação de nota fiscal regularmente atestada;

14.1.2. Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (CNDs e CRF/FGTS) atualizadas.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado **após o recebimento definitivo dos serviços**, a cargo do gestor do ajuste ou da Comissão de Recebimento (Portaria nº 511/2025), e mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente.

15.2. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente entregues e aceitos.

15.3. Não será realizado pagamento antecipado.

15.4. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento será contado após a regularização da pendência.

15.5. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade da documentação exigida, quando aplicável.

Prazo de pagamento

15.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, na forma dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, observada a ordem cronológica de pagamentos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

15.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

15.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.12. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

15.13. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento

oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O fornecedor será selecionado mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

16.1.1. O valor nominal previsto no dispositivo encontra-se atualizado por decreto do Poder Executivo federal, na forma do art. 182 da Lei nº 14.133/2021, sendo o limite vigente na data de elaboração deste Termo de Referência o indicado no ato de atualização em vigor, sendo o valor atualizado correspondente a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).**

16.1.2. A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo valor é atualizado por decreto do Poder Executivo federal na forma do art. 182, e no Decreto Municipal nº 18.892/2023, aplicável ao IPAM por força de seu art. 2º.

16.1.3. A inexistência de fracionamento da despesa será demonstrada por declaração da SCL/IPAM, atestando que não há, no exercício de 2026, contratação de objeto da mesma natureza que, somada a esta, ultrapasse o limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.4. A dispensa será processada fora do Sistema de Dispensa Eletrônica, com recebimento das propostas exclusivamente pelo e-mail scl@ipam.ro.gov.br, conforme justificativa de não utilização do sistema, a ser juntada aos autos antes da publicação do Aviso (art. 35, § 2º, do Decreto Municipal nº 18.892/2023). A Justificativa de Dispensa de Licitação, com a ratificação e a autorização da contratação direta, será posterior ao recebimento das propostas.

16.1.5. A proposta terá validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

16.2. O julgamento será realizado pelo critério de menor preço global (lote único), nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Será considerada vencedora, em cada item, a proposta que apresentar o menor preço e atender integralmente às exigências do procedimento e às especificações deste Termo de Referência.

16.4. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações, observados os limites legais.

Exigências de Habilitação

16.5. O fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidos no Aviso de Dispensa, na medida aplicável ao objeto.

Habilitação Jurídica

16.6. Para fins de habilitação jurídica, o fornecedor deverá comprovar sua existência jurídica e a legitimidade para exercer a atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação dos documentos pertinentes à sua natureza jurídica.

16.6.1. Para empresário individual:

a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

16.6.2. Para Microempreendedor Individual – MEI:

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade e validade nos sistemas oficiais.

16.6.3. Para sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

b) documentos que comprovem os poderes de representação do responsável pela assinatura da proposta e dos demais documentos da contratação, quando esses poderes não estiverem expressamente previstos no ato constitutivo.

16.6.4. Para sociedade simples:

- a) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- b) documento que comprove os poderes de representação do responsável pela contratação, quando não constarem expressamente do ato constitutivo.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

16.7. Alvará de Funcionamento, Ficha de Atualização Cadastral – FAC, Cadastro de Contribuintes do ICMS – SINTEGRA

16.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

16.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

16.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

16.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor.

16.13. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

Qualificação Econômico-Financeira

16.14. Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

16.15. Da dispensa do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis. Fica dispensada a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis para fins de qualificação econômico-financeira, mantida a exigência da certidão negativa de falência e recuperação judicial (item 16.14), com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e na exigência de que a comprovação dos requisitos de habilitação na contratação direta se limite ao necessário (art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

16.15.1. A dispensa decorre das seguintes circunstâncias desta contratação:

- (a) trata-se de serviço de manutenção, de execução única e em lote único, com prazo de execução de 30 (trinta) dias corridos, sem caráter continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- (b) o valor estimado é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), inferior ao limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e a mobilização financeira prévia exigida da Contratada limita-se a esse valor;
- (c) não haverá pagamento antecipado, e a liquidação e o pagamento somente ocorrerão após o recebimento definitivo do objeto (itens 14 e 15), o que reduz o risco financeiro da Administração em caso de inadimplemento da Contratada;
- (d) a Contratada responde pela correção dos vícios e deverá refazer, sem custo adicional, o que for recusado, sob pena das sanções do item 13;
- (e) a exigência de balanço patrimonial e de demonstrações contábeis tenderia a afastar microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, reduzindo a competitividade em contratação de baixo valor e de execução simples.

16.16. A exigência de demonstrações contábeis e balanços patrimoniais destina-se a garantir a solvência da contratada em contratos de execução diferida ou de trato sucessivo, o que não incide na hipótese de entrega imediata e integral. A aplicação dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, celeridade e competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) impõe que as exigências de habilitação se limitem ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento da obrigação (CF/88, art. 37, XXI), evitando a criação de barreiras burocráticas desproporcionais que possam afastar microempresas, empresas de pequeno porte e fornecedores competitivos de bens comuns.

Qualificação Técnica

16.17. A comprovação da capacidade técnica da Contratada fundamenta-se no art. 67, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e será feita mediante atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços iguais ou similares ao objeto desta contratação (manutenção de arquivos deslizantes ou de equipamentos mecânicos equivalentes).

16.17.1. Para fins de qualificação técnica, o fornecedor deverá comprovar que possui capacidade para fornecer os serviços do objeto desta contratação:

(a) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, a identificação da empresa, a descrição dos serviços prestados e a identificação do contratante.

(b) Não será exigida quantidade mínima, nem haverá limitação de tempo ou de local específico, considerando a natureza e o baixo grau de complexidade dos serviços.

(c) A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados.

(d) A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados.

16.18. Nos termos do art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 32 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, o atestado poderá ser substituído por termo de contrato ou notas fiscais que comprovem a prestação de serviços compatíveis, mediante diligência do Agente de Contratação.

16.19. A exigência observa os princípios da isonomia e da competitividade e limita-se ao necessário para demonstrar a capacidade de executar o objeto descrito no item 5.1.

Outras Declarações

16.20. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).

Disposições Gerais sobre Habilitação

16.21. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos (matriz e filial), desde que comprovada a centralização do recolhimento das contribuições.

16.22. A verificação da regularidade fiscal e trabalhista poderá ser realizada mediante consulta aos sítios oficiais dos órgãos emissores das certidões.

17. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

17.1. O valor estimado da presente contratação foi definido mediante pesquisa de preços constante dos autos deste Processo Administrativo nº 011.000550/2026-47, sob o ID SEI nº 0485523, com memória de cálculo, observados o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, adotada pelo art. 18 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

17.2. A pesquisa de preços considerou os valores constantes das fontes de pesquisa utilizadas pela Administração, conforme documentação e memória de cálculo constantes dos autos.

17.3. Para a formação do preço de referência, foram analisados os valores coletados, adotando-se a metodologia registrada na documentação de pesquisa de preços.

17.4. O valor estimado para o serviço é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), inferior ao limite de R\$ 65.492,11 estabelecido para o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme o reajuste determinado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

17.5. Conforme demonstrado no termo de referência, o valor estimado da presente contratação não atingirá o limite máximo estabelecido para a hipótese de dispensa de licitação por valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo, portanto, dentro do limite legal aplicável à contratação.

17.6. Ressalta-se que o valor estimado constitui parâmetro máximo para análise da aceitabilidade das propostas, devendo o preço efetivamente contratado ser compatível com os valores praticados no mercado e resultar da proposta mais vantajosa obtida no procedimento de Dispensa.

17.7. Dessa forma, considerando a pesquisa de preços realizada, a metodologia adotada e a análise constante do ETP, resta justificada a compatibilidade do preço estimado com os valores de mercado e a adequação do valor da contratação ao limite legal da dispensa por valor, atendendo ao disposto no art. 72, inciso VII, e no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme a pesquisa de preços e a memória de cálculo constantes dos autos, valor inferior ao limite de R\$ 65.492,11 do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

19. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

19.1. A seleção do fornecedor decorrerá do atendimento integral às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Dispensa de Licitação, combinado com a apresentação da proposta mais vantajosa, aferida pelo critério de menor preço global (lote único), nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Serão considerados habilitados e classificados os fornecedores que, simultaneamente: atendam às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência; apresentem proposta economicamente compatível com o valor estimado da contratação; e comprovem os requisitos de habilitação exigidos.

19.3. A razão da escolha do contratado será formalmente registrada na Justificativa de Dispensa de Licitação, elaborada após a análise da habilitação, com a consignação da vantajosidade da proposta selecionada em relação ao valor estimado apurado na pesquisa de preços, e submetida à ratificação e à autorização da contratação direta pela autoridade competente (art. 72, incisos VI e VIII, da Lei nº 14.133/2021).

20. PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

20.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar na presente contratação em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), cabendo à Contratada:

20.2. Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD;

20.3. Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Em atenção ao art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’ da Lei n. 14.133/2021, cumpre consignar que as despesas decorrentes desta Contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, assim detalhados:

- Fundo: Taxa de Administração – Previdência;
- Ação: Administração da Unidade – 07.11.09.122.007.2001;
- Fonte de Recurso: 1802000000000000
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

22. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

22.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e sociedades cooperativas equiparadas, em concorrência com as demais empresas interessadas, fazendo jus aos direitos de preferência e ao tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Para fazer jus aos benefícios da LC nº 123/2006, o fornecedor deverá apresentar, juntamente com sua proposta comercial e documentos de habilitação, declaração expressa firmada por seu representante legal ou certidão simplificada da Junta Comercial que comprove seu enquadramento nos termos do art. 3º da referida lei, inexistindo impedimentos legais para fruição dos benefícios.

22.3. Regularização fiscal superveniente (art. 43 da LC nº 123/2006): Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da ME ou EPP classificada em primeiro lugar, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, contado da formalização do resultado do julgamento, para a regularização da documentação. A não regularização no prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da convocação dos proponentes remanescentes.

22.4. Critério de desempate ficto e direito de preferência (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006): Nos casos em que a melhor proposta seja ofertada por empresa não enquadrada como ME/EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, será assegurada a preferência de contratação a esta última.

22.4.1. Identificada a hipótese de empate ficto, a ME ou EPP mais bem classificada será notificada para, caso tenha interesse, apresentar nova proposta de preço inferior àquela originalmente classificada em primeiro lugar, no prazo formal a ser fixado pela Comissão.

23. DA VINCULAÇÃO AOS INSTRUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

23.1. O instrumento substitutivo ao contrato, bem como todos os direitos, obrigações e responsabilidades dele decorrentes, vincula-se integralmente:

I – a este Termo de Referência e seus Anexos;

II – ao Aviso de Dispensa de Licitação;

III – à proposta apresentada pela Contratada;

IV – aos demais documentos técnicos e administrativos correlatos que instruíram a fase preparatória do Processo nº 011.000550/2026-47.

23.2. Os documentos referidos no item 23.1 passam a integrar o instrumento substitutivo ao contrato independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes ao fiel cumprimento das condições, especificações e exigências neles estabelecidas.

23.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Termo de Referência e os demais documentos elencados, prevalecerão as normas mais favoráveis à Administração Pública, observada a hierarquia dos atos administrativos e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Elaborado por: **Ludson Nascimento da Costa Nobre** - Assistente de Atos e Procedimentos Licitatórios.

Retificado por: **Geovana Gabriela Fragoso Silva** - Assistente de Atos e Procedimentos Licitatórios.

De acordo: **Durvanilson Souza da Silva** - Diretor de Atos e Normas Licitatórios.

PORTO VELHO-RO, data e assinatura no sistema.

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA: AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme delegação de competência pelo Decreto nº 22, de 26 de junho de 2026.

PRISCILLA BEZERRA GIROTO FARIAS LIMA

Diretora-Presidente Interina

ANEXO I - REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

(COMPRA COM ENTREGA IMEDIATA E INTEGRAL DE BENS ADQUIRIDOS, SEM PREVISÃO DE OBRIGAÇÕES FUTURAS, INCLUSIVE QUANTO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR - ART. 95, INCISO II, DA LEI N. 14.133/2021)

1. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação poderá ser formalizada por instrumento substitutivo ao contrato, inclusive **Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento/Serviço** ou instrumento equivalente, quando presentes os requisitos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

1.2. Considerando o valor da contratação, o termo de contrato será substituído por Nota de Empenho, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Os serviços executados e as peças aplicadas estão sujeitos à garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelos vícios e defeitos, na forma do item 4.1, inciso XII, deste Anexo.

1.3. Quando adotado o instrumento substitutivo, o adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da convocação formal, para aceitá-lo e retirá-lo ou recebê-lo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.4. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada apresentada antes do término do prazo inicial, desde que aceita expressamente pelo IPAM.

1.5. O aceite do instrumento substitutivo implicará o reconhecimento de sua vinculação ao Termo de Referência, ao Aviso de Dispensa de Licitação, à proposta adjudicada, à Ordem de Fornecimento/Serviço e aos demais documentos do **Processo Administrativo nº 011.000550/2026-47**.

2. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A vigência da contratação é de até 90 (noventa) dias, contados da emissão da Nota de Empenho, comportando a execução (30 dias corridos), o recebimento definitivo, a liquidação e o pagamento, sem prejuízo das responsabilidades legais por vícios, defeitos e desconformidades ocultas.

2.2. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e a substituição das peças necessárias deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, na forma do item 8.3 do Termo de Referência, de forma programada com a unidade detentora do acervo.

2.3. As intervenções técnicas nos módulos deverão ser agendadas previamente de forma a minimizar o tempo de indisponibilidade dos arquivos e garantir a continuidade das atividades administrativas da Autarquia.

2.4. Os prazos poderão ser ajustados formalmente pela Administração quando houver necessidade operacional relacionada ao local ou à programação das atividades do IPAM, sem alteração indevida do objeto ou do valor.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (IPAM)

3.1. São obrigações do IPAM:

I – emitir a Ordem de Fornecimento/Serviço ou instrumento equivalente;

II – Disponibilizar o livre acesso dos técnicos credenciados às dependências onde estão instalados os 10 módulos de arquivos deslizantes;

III – Indicar o cronograma de horários permitidos para a execução dos trabalhos mecânicos de montagem, desmontagem e testes;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a aplicação de peças novas

V – Conferir a qualidade, o alinhamento, o nivelamento e o correto funcionamento dos módulos reparados

VI – Comunicar irregularidades e solicitar correção, ajuste ou refazimento imediato dos serviços desconformes;

VII – Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme os testes de conformidade;

VIII – Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo e o cumprimento das condições estabelecidas..

3.2. O IPAM não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos de seus empregados, representantes ou prepostos, sem prejuízo da responsabilidade da contratada perante a Administração.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. A contratada deverá:

I – Executar integralmente o objeto conforme as especificações do Termo de Referência, sua proposta comercial e a respectiva Ordem de Serviço;

II – Fornecer peças e componentes mecânicos **estritamente novos, sem uso anterior, em perfeito estado** e com características técnicas iguais ou superiores às originais;

III – Realizar a substituição de peças apenas mediante diagnóstico técnico prévio e anuência expressa da fiscalização do IPAM;

IV – Cumprir rigorosamente os prazos de execução, testes e entrega estipulados pela Autarquia;

V – Responsabilizar-se por todo o transporte, carregamento, descarregamento, ferramentas de precisão e insumos necessários à execução dos trabalhos;

VI – Fornecer equipe técnica qualificada e munida dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para o manuseio de estruturas pesadas;

VII – Substituir, reparar ou refazer, sem custo adicional para o IPAM, qualquer serviço ou componente recusado por vício de execução ou defeito de fabricação;

VIII – Manter todas as condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas durante todo o período de execução contratual;

IX – Atender prontamente às determinações e orientações do gestor e do fiscal da contratação;

X – Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho aplicáveis à desmontagem e montagem de componentes estruturais pesados;

XI – Reparar integralmente os danos materiais causados ao patrimônio do IPAM, ao prédio da Autarquia ou a terceiros por ação, omissão, negligência ou imperícia de seus prepostos;

XII – Responder técnica e legalmente pela estabilidade, alinhamento, lubrificação e pleno funcionamento dos 10 módulos de arquivos após a conclusão dos trabalhos.

5. DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO AJUSTE

5.1. A inexecução total ou parcial, o atraso injustificado, a entrega de material desconforme, a montagem inadequada ou o descumprimento das obrigações poderá ensejar a extinção da contratação, o cancelamento do empenho quando cabível e a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta e os requisitos legais.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão solucionados pelo IPAM, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável, a Lei Federal nº 8.078/1990 quando cabível e os princípios gerais do Direito Público.

7. DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir controvérsias judiciais decorrentes da contratação que não possam ser solucionadas administrativamente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Dispensa de Licitação, no Termo de Referência e nos demais anexos referentes ao Processo Administrativo nº 011.000550/2026-47, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Declara, ainda, estar ciente de que o objeto compreende a prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, nos 10 (dez) módulos de arquivos deslizantes do IPAM**, englobando, conforme o diagnóstico técnico, as etapas de desmontagem e montagem, nivelamento e alinhamento de trilhos, limpeza, lubrificação e regulagem, fornecimento de ferramentas e testes práticos de funcionamento e segurança, por sua conta exclusiva.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)



Documento assinado eletronicamente por **Ludson Nascimento da Costa Nobre, Assistente**, em 13/10/2026, às 12:47, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Geovana Gabriela Fragoso Silva, Assistente**, em 13/10/2026, às 12:48, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Durvanilson Souza da Silva, Diretor(a)**, em 13/10/2026, às 14:13, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Bezerra Giroto Farias Lima, Presidente**, em 13/10/2026, às 14:36, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1644223** e o código CRC **0EC02DC9**.



Referência: Processo nº 011.002447/2026-31

SEI nº 1163085